
***Manutenção de serviços para
a execução de trabalhos de
canalizador, no Campus do
Lumiar, no Campus do Lumiar***

RG

CADERNO DE ENCARGOS

▪ I PARTE

Cláusulas Jurídicas

▪ II PARTE

Cláusulas Técnicas

ÍNDICE

PARTE I.....	3
---------------------	----------

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
----------------------------------	----------

Artigo 1º - Objeto	3
Artigo 2º - Preço Base do Contrato.....	3
Artigo 3º - Local da Prestação dos Serviços	3
Artigo 4º - Início e Duração do Contrato	3
Artigo 5º - Obrigações de Sigilo	4
Artigo 6º - Condições de Pagamento	4
Artigo 7º - Cessão da Posição Contratual	4
Artigo 8º - Subcontratação	4
Artigo 9º - Regime de Penalidades	4
Artigo 10º - Casos Fortuitos ou de Força Maior	5
Artigo 11º - Vigência do Contrato	5
Artigo 12º - Regulamentos e Outros Documentos Resolutivos	5
Artigo 13º - Rescisão do Contrato pela Entidade Adjudicante	6
Artigo 14º - Rescisão do Contrato pelo Adjudicatário	6
Artigo 15º - Condições Comuns	6
Artigo 16º - Documentação	6
Artigo 17º - Prevalência	7
Artigo 18º - Outros Encargos	7
Artigo 19º - Foro Competente	7
Artigo 20º - Gestor de Contrato	7
Artigo 21º - Legislação Aplicável	8

PARTE II.....	9
----------------------	----------

CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
---------------------------------	----------

Artigo 22º - Especificações técnicas	9
--	---

ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS - Anexo I - Planta Geral do Campus

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objecto

O presente procedimento tem por objecto a aquisição de serviços para a execução de trabalhos de canalizador, no Campus do Lumiar, sito na Estrada do Paço do Lumiar, em Lisboa, ao abrigo da alínea c), do número 1, do artigo 20.º, Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conforme as cláusulas técnicas descritas na II Parte deste Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Preço Base do Contrato

O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento de formação contratual é no valor máximo de € 42.386,97 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis euros e noventa e sete cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

Artigo 3.º

Local da Prestação dos Serviços

Os serviços, objecto deste contrato, serão prestados nas instalações pertencentes ao IAPMEI, sitas na Estrada do Paço do Lumiar – Campus do Lumiar, 1649-038 Lisboa, conforme identificado na PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS, do presente caderno de encargos.

Artigo 4.º

Início e Duração do Contrato

A prestação dos serviços, com início na data que vier a ficar estabelecida no contrato escrito, tem a duração de 36 (trinta) meses.

Artigo 5.º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.

Artigo 6.º

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente factura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente factura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 7.º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9.º

Regime de Penalidades

1. Caso o adjudicatário não execute os serviços que lhe são cometidos, nos termos do contrato a celebrar e dentro dos prazos no mesmo consignados, incorre numa multa de 0,2% por cada dia de atraso, com referência ao valor do contrato.

2. Para suprimir os serviços defeituosos ou os trabalhos em falta, a entidade adjudicante poderá providenciar a aquisição de serviços idênticos a outro fornecedor.
3. O pagamento dos serviços previstos no ponto anterior poderá ser imputado à entidade adjudicatária.

Artigo 10.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º

Vigência do Contrato

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, vigorará a partir da data que vier a ficar estabelecida no contrato e terá a duração de 36 (trinta meses).

Artigo 12.º

Regulamentos e Outros Documentos Resolutivos

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.
2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar, em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas especificações e documentos de homologação de Organismos Oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante, venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados na alínea anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 13.º

Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IAPMEI pode resolver o contrato, a título sancionário, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 14.º

Rescisão do Contrato pelo Adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afectar os fornecimentos num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 15.º

Condições Comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer acções de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objecto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 16.º

Documentação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação de adjudicação, nos termos das alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º e da alínea a) do nº 1 do Artigo 81º do CCP, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CPP, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do Artigo 81º do CCP;
 - b) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

- c) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra em situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social ao Estado Português;
- c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
- e) Certificado de Registo Criminal de pessoa colectiva, e respectivos representantes.

Artigo 17.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.
3. Sem prejuízo das disposições previstas no Código de Contratos Públicos, são aplicáveis às relações contratuais jurídicas administrativas, em tudo que não estiver regulado e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, as normas constantes neste caderno de encargos, no convite e na proposta do adjudicatário.
4. São também aplicáveis, subsidiariamente, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.

Artigo 18.º

Outros Encargos

Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 19.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Artigo 20.º

Gestor de Contrato

O gestor de contrato tem a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Para o efeito, é designado gestor de contrato:

- Eng.º. Luís Gonzaga Alves Pereira, que exerce funções no DGR-DpPI – Departamento de Gestão do Património Imobiliário;

Artigo 21.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 22.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para a execução de trabalhos de canalizador, no Campus do Lumiar, sito na Estrada do Paço do Lumiar, 1649-038 Lisboa. O Campus do Lumiar é constituído por cerca de 20 edifícios, identificados na Planta em anexo.

Não são de considerar os Edifícios Q, R e S, por estarem autonomizados em termos de serviços de apoio.

Os trabalhos a executar, que deverão ser assegurados por **1 (um) Canalizador**, em regime de trabalho completo, todos os dias úteis do ano, sob supervisão técnica do IAPMEI, consistirão na realização de tarefas de rotina de manutenção preventiva das instalações, bem como na execução de reparações e alterações nas diferentes redes de águas, esgotos e gás comprimido.

Competirá ao IAPMEI o fornecimento de todos os materiais, bem como a disponibilização de instalações oficiais, indispensáveis ao bom funcionamento do serviço.

Os trabalhos deverão ser executados durante o período normal de funcionamento na Administração Pública.

A proposta, a apresentar pelo concorrente, deverá indicar o preço Global e preço mensal sem iva.

Preço Global		Preço Mensal	
Sem iva	Com iva	Sem iva	Com iva

Não serão admitidos adiantamentos por conta de serviços a fornecer.

PREÇO BASE (valor global máximo que o IAPMEI está disposto a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato)

€ 42.386,97 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis euros e noventa e sete cêntimos), excluindo o IVA.

PRAZO DE EXECUÇÃO MÁXIMO

36 (trinta e seis) meses, após a entrada em vigor do respetivo contrato escrito.

A prestação de serviços poderá cessar, em qualquer momento da vigência do contrato, mediante a vontade de qualquer das partes, comunicada por escrito com a antecedência de 30 dias de calendário.